



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM

Inquérito Civil MPF-PRM-TBT n.º 1.13.001.000123/2013-50

Procedimento Preparatório MPE-2ª PROMOTORIA-TBT nº 003/2014

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA MPF/MPE Nº 001/2014

Síntese: Providências para melhoria das vias de acesso à Casa de Apoio à Saúde do Índio – CASAI de Tabatinga – ligada ao DSEI Vale do Javari (Estrada do INCRA) e ao DSEI Alto Solimões, Delegacia de Polícia Civil, Batalhão da Polícia Militar e Presídio (Rua Manoel Tananta).

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Procuradora da República e pela Promotora de Justiça que esta subscrevem, no exercício das atribuições constitucionais e legais que lhes são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX da Constituição da República; artigo 5º, incisos I, III, “b” e “e”, V, VI, e artigo 6º, incisos VII, XIV, “f” e XX, todos da Lei Complementar nº 75/93; artigo 4º, inciso IV, e artigo 23, ambos da Resolução 87/2006, do CSMPF, e demais dispositivos pertinentes à espécie;

CONSIDERANDO as informações trazidas ao conhecimento do Ministério Público Federal em reunião realizada com o Coordenador do DSEI – Vale do Javari e lideranças indígenas, acerca do péssimo estado de conservação da via que dá acesso à Casa de Apoio à Saúde do Índio - CASAI de Tabatinga - DSEI Vale do Javari (**Estrada do INCRA**);

CONSIDERANDO a situação precária que se verifica também em relação à via pública que dá acesso ao DSEI Alto Solimões, Delegacia de Polícia Civil, Batalhão da Polícia Militar e Presídio (**Rua Manoel Tananta**), na mesma região;

CONSIDERANDO que, em razão das chuvas e do intenso tráfego de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM

caminhões por essas vias, a situação só tem piorado, com o aumento do número de buracos, existência de vários pontos de alagamento, destruição praticamente total do asfalto e aumento do lamaçal;

CONSIDERANDO que, por esse motivo, as referidas vias se tornaram praticamente intransitáveis, sendo que os veículos que precisam circular por esses locais não conseguem desenvolver velocidade superior a 20 km/h em praticamente toda a extensão do percurso de acesso aos citados órgãos;

CONSIDERANDO que, em decorrência dessa situação, há um aumento do risco para os pacientes indígenas que se encontram na CASAI-Tabatinga e que necessitem de remoção urgente para atendimento no Hospital de Guarnição, bem como daqueles que precisem de atendimento pelo DSEI Alto Solimões;

CONSIDERANDO também que, em razão desse estado calamitoso das vias, há aumento do risco para toda a população do Município, visto que as forças policiais não conseguem dar um rápido atendimento às chamadas urgentes e, assim, garantir a segurança dos cidadãos;

CONSIDERANDO, ainda, os danos ao patrimônio público, não só pela falta de conservação das vias, que são bens públicos de uso comum do povo, mas também pelo desgaste que é causado aos veículos oficiais e às viaturas policiais que diuturnamente precisam trafegar por essas vias na prestação das atribuições que lhes competem;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios, por disposição constitucional, prestar os serviços públicos de interesse local, e nesse contexto, é seu dever conservar e manter os logradouros públicos, tanto os situados em área urbana quanto na área rural;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, a proteção do patrimônio público e social e de outros direitos difusos e coletivos, bem como a defesa dos direitos e interesses das populações indígenas, nos termos do art. 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a prerrogativa de expedir recomendações aos órgãos públicos, na defesa dos valores, interesses e direitos cuja promoção lhe couber, conferida ao Ministério Público Federal pelo art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93 e ao Ministério



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM

Público do Estado do Amazonas pelo art. 5º, Parágrafo Único, inciso IV da Lei Complementar nº 11/2003;

Resolvem **RECOMENDAR** à Prefeitura Municipal de Tabatinga, com o escopo de evitar o agravamento dos danos ao patrimônio público e visando a garantir a adequada prestação dos serviços de relevância pública, seja no interesse da população indígena, no que se refere à saúde, seja no interesse dos todos os munícipes no que se refere à segurança pública, que **adote medidas IMEDIATAS para a melhoria URGENTE da situação das vias mencionadas (Rua MANOEL TANANTA – Bairro Santa Rosa e ESTRADA DO INCRA), tomando providências para que sejam tapados os buracos, sejam passadas máquinas motoniveladoras (“patrol”) em toda a extensão das vias para nivelar o piso, sejam desobstruídas as valas para escoamento das águas que estão entupidas e criadas outras em locais em que não existam mas sejam necessárias, com manutenção dos trabalhos que garantam boas condições de trafegabilidade das vias até que se ultimem as obras de recuperação e asfaltamento das mesmas.**

A Prefeitura Municipal deverá informar à Procuradoria da República no Município de Tabatinga e à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga as providências que estão sendo tomadas para solução do problema, **no prazo de 20 (vinte) dias corridos.**

O Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado do Amazonas advertem ainda que, na hipótese de desatendimento à recomendação aqui expressa, poderão ser adotadas as medidas jurídicas cabíveis, cíveis e/ou criminais, em desfavor dos responsáveis.

Proceda-se às comunicações de praxe.

Cumpra-se.

Tabatinga-AM, 07 de abril de 2014.

Flávia Cristina Tavares Tôres
PROCURADORA DA REPÚBLICA

Márcia Cristina de Lima Oliveira
PROMOTORA DE JUSTIÇA
